

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO Nº 02/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500069-33.2018.8.06.0172, oriundo da Comarca de Tauá-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR **PEDRO ALVES MENDES JÚNIOR**, como **JUIZ DE PAZ** titular e **RUI FLÁVIO CACALCANTE DE OLIVEIRA** e **MARIA APARECIDA PEDROSA DE OLIVEIRA** como suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Inhamuns da Comarca de Tauá-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2019.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500064-80.2018.8.06.0149, oriundo da Comarca de Porteiras-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR **ELÚCIDA PEREIRA VIDAL**, como **JUIZ DE PAZ** titular e **ILCLÉCIO IVANILSON GOMES BARROS e GEIZA FERNANDES DE ANDRADE** como suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil (Cartório Silva) da Comarca de Porteiras-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2019.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA Nº 66/2019

Estabelece o procedimento de envio de arquivos digitais de recursos de apelação para o Tribunal de Justiça

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da celeridade e razoável duração do processo, consagrados pelo art. 7º e pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas de comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em especial, aquelas referentes às postagens junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

CONSIDERANDO a existência de um grande acervo de processos físicos em tramitação nas diversas unidades judiciárias de primeira instância das comarcas do interior do Estado, onde ainda não foi implantado o processo judicial eletrônico;

CONSIDERANDO a limitada capacidade de armazenamento do sistema HERMES MALOTE DIGITAL, que tem se mostrado insuficiente para comportar o grande tamanho dos arquivos digitais contendo todo o volume de feitos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir da data da publicação desta portaria, a remessa dos processos físicos que contenham recursos de apelação ao Tribunal de Justiça, a partir das unidades judiciárias de primeira instância das comarcas do interior do Estado onde ainda não foi implantado o processo judicial eletrônico no sistema SAJPG, seja feita por meio da inserção de arquivo digital, contendo as imagens do conteúdo integral do feito originário, em pastas específicas existentes no diretório da rede deste Poder Judiciário.

§ 1º As demais espécies recursais continuarão a ser encaminhadas ao Tribunal de Justiça através do Sistema HERMES MALOTE DIGITAL, nos termos da Portaria.

§ 2º Para a remessa de feitos físicos em tramitação nas comarcas em que já esteja implantado o processo eletrônico no sistema SAJPG e que contenha recurso de apelação ao Tribunal de Justiça, a unidade judiciária de primeira instância deverá fazer a conversão do processo em formato eletrônico e através do módulo de integração desse sistema.

§ 3º As unidades judiciárias de primeira instância deverão ter acesso às pastas de rede próprias, criadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN e identificadas com o nome da comarca a qual estão vinculadas, para a inserção do arquivo digital, conforme referido no *caput*.

§ 4º Previamente, serão concedidos acessos aos servidores ocupantes do cargo de Supervisor de Vara, cabendo ao magistrado indicar outros usuários, de acordo com a sua conveniência.

§ 5º Os servidores mencionados no parágrafo anterior somente terão acesso à pasta da comarca a qual a sua unidade de lotação estiver vinculada.

§ 6º Além dos servidores indicados acima, também terão acesso às pastas das comarcas os seguintes usuários: o Gerente de Arquivo, Protocolo e Malote, o Coordenador do Protocolo do Tribunal de Justiça e outros a quem estes indicarem.

Art. 2º Os feitos que contiverem recursos de apelação e a decisão de subida ao Tribunal de Justiça deverão ser digitalizados, em sua integralidade, pela unidade judiciária originária, no formato PDF (*Portable Document Format*), em um único arquivo para cada processo, que deverá ser salvo na pasta da comarca a qual a unidade está vinculada.

§ 1º O arquivo indicado no *caput* deverá ser salvo com o padrão de nome que indique o número do processo.

§ 2º Aos autos digitalizados, a unidade judiciária de primeira instância deverá inserir certidão de encaminhamento ao Tribunal de Justiça, indicando que o arquivo enviado reproduz fielmente os autos físicos, contendo, ainda, a quantidade de páginas do referido arquivo.

§ 3º A unidade judiciária de primeira instância, deverá lançar a movimentação específica de remessa nos sistemas de tramitação processual SPROC ou SAJPG.

§ 4º Na hipótese de existência de mídias digitais integrantes do feito, a unidade judiciária de primeira instância deverá enviá-las ao Tribunal de Justiça, através de postagem pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, certificando nos autos.

Art. 3º Cabe à Gerência de Arquivo, Protocolo e Malote do Tribunal de Justiça:

§ 1º Acessar as pastas das comarcas mencionadas no art. 1º e copiar as peças processuais contidas nos seus arquivos para a inserção no registro do respectivo recurso de apelação no sistema SAJSG.

§ 2º Conferir as peças contidas no arquivo e certificar nos autos acerca da quantidade, de eventuais ausências ou desordem na sequência de páginas, ao fazer a inserção das peças, conforme determina o parágrafo anterior.

§ 3º Comunicar à unidade judiciária originária sobre a necessidade de exclusão do arquivo da respectiva pasta e promoção de nova digitalização, nos casos em que a qualidade da digitalização inviabilize a visualização das peças do processo.

§ 4º Promover o controle dos arquivos já inseridos no registro do recurso de apelação, bem como o seu posterior expurgo, em até 08 dias, a contar da data da sua inserção no sistema SAJSG.

§ 5º Devolver os arquivos enviados pelas unidades judiciárias, contendo as apelações enviadas através do sistema HERMES MALOTE DIGITAL até a data da publicação desta portaria e que careçam de ajustes, com a orientação da necessidade de cumprimento dos termos deste normativo.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça:

§ 1º Criar e disponibilizar as pastas das comarcas na rede deste Poder Judiciário, inclusive com a concessão inicial de acessos aos servidores ocupantes do cargo de Supervisor de Vara das respectivas unidades judiciárias integrantes.

§ 2º Promover novas concessões de acesso às pastas das comarcas, a pedido dos respectivos Magistrados e Supervisores de Vara, bem como da Gerência de Arquivo, Protocolo e Malote.

§ 3º Fazer cópia de segurança (*back up*) dos arquivos contidos nas pastas das comarcas, mantendo-as pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês de JANEIRO de 2019.

FRANCISCO GLADYSON PONTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ